

PROJETO DE LEI N° , DE 2015

(Do Sr. Cabo Sabino)

Dispõe sobre a durabilidade dos comprovantes bancários.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam as instituições financeiras obrigadas a emitir comprovantes de depósitos, aplicações, pagamentos e extratos em papel e tinta de longa duração.

Parágrafo único. Para o cumprimento do disposto nesta lei, consideram-se documentos de longa duração os que mantenham sua legibilidade pelo prazo mínimo de cinco anos.

Art. 2º O descumprimento da presente lei sujeita seus infratores às penalidades estabelecidas pelo art. 56 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

Art. 3º Esta lei entra em vigor após decorridos 90 (noventa) dias de sua publicação oficial.

JUSTIFICAÇÃO

Nosso projeto de lei insere-se na política nacional de relações de consumo, estabelecida pelo Código de Defesa do Consumidor, art. 4º, *in verbis*:

“Art. 4º A Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito à sua dignidade, saúde e segurança, a proteção de seus interesses econômicos, a melhoria da sua qualidade de vida, bem como a transparência e harmonia das relações de consumo, atendidos os seguintes princípios: (Redação dada pela Lei nº 9.008, de 21/03/1995)

I – reconhecimento da vulnerabilidade do consumidor no mercado de consumo;

II – ação governamental no sentido de proteger efetivamente o consumidor:

.....”

Pois bem, os consumidores de serviços bancários muitas vezes defrontam-se com transtornos advindos da pequena legibilidade dos comprovantes de suas transações, após curto tempo de sua emissão. Por razões pessoais e legais, estes clientes bancários precisam arquivar tais documentos por muito tempo.

Com o intuito de minimizar a ocorrência do mencionado problema, estamos propondo a obrigatoriedade de que os comprovantes bancários sejam impressos, assegurando-se sua durabilidade pelo prazo mínimo de cinco anos.

Pelo acima exposto, contamos com o apoio dos nobres Colegas para a aprovação de nosso projeto de lei.

Sala das Sessões, em _____ de 2015.

Deputado CABO SABINO